Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.079, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a sustentabilidade da pesca de arrasto do camarão em Tamandaré, PE, APA Costa dos Corais, para redução da captura da fauna acompanhante e proteção das espécies da fauna marinha ameaçadas de extinção. (Processo SEI nº 02030.000111/2021-27)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando o regime especial de administração das unidades de conservação, conforme incluso no art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC;

Considerando a necessidade de proteger os ecossistemas do mar do Nordeste, incluindo os recifes de corais e a plataforma continental;

Considerando os objetivos da criação da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, estabelecidos no Decreto s/n° de 23 de outubro de 1997;

Considerando a importância da conservação dos ambientes marinhos para a economia da região;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;

Considerando a necessidade de proteção de espécies que se encontram ameaçadas de extinção (peixes, invertebrados, tartarugas), algas, e outros organismos marinhos, devido aos impactos da pescaria de arrasto, já largamente estudados e citados na literatura;

Considerando que há muitos anos, a pescaria do camarão em Tamandaré, PE, é pouco produtiva e rentável, principalmente para uma frota considerada artesanal e sem recursos tecnológicos;

Considerando o colapso da pescaria de arrasto tem incentivados os pescadores locais a discutirem a necessidade de ordenamento da pescaria de camarão em Tamandaré, com ênfase na recuperação dos habitats, dos estoques e a implantação de um modelo de pesca sustentável;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº14/2004 que estabelece os períodos e áreas de interdição para o exercício da pesca de camarão rosa (Farfantepenaeus subtilis e Farfantepenaeus brasiliensis), camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri) e camarão branco (Litopenaeus schmitti), com quaisquer artes de pesca;

Considerando que no contexto brasileiro são poucas as experiências de regulamentação das áreas marinhas protegidas de uso múltiplo;, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a área de regime especial de pesca do camarão na região de Tamandaré, PE, na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada a uma milha mar adentro, conforme mapa constante do anexo 1, entre as coordenadas abaixo, partindo do ponto 1 até o ponto 6, retornando ao ponto 1.

Ponto 1	35°423.21" 0	8°4514.28" S
Ponto 2	35°236.87" 0	8°460.07" S
Ponto 3	35°54.48" 0	8°5115.32" S
Ponto 4	35°650.06" 0	8°5035.07" S
Ponto 5	35°532.75" 0	8°486.44" S
Ponto 6	35°454.12" 0	8°4725.91" S

Art. 2° São normas para a pesca de arrasto do camarão na área definida no artigo 1o da presente portaria:

i) A captura do camarão será permitida apenas quando realizada com rede de arrasto de fundo simples, sendo proibido o arrasto duplo.

ii) A pesca do camarão é permitida somente durante o dia, no período entre 5 e 17 horas.

iii) O pernoite das embarcações será permitido somente fora da área de regime especial de pesca definida no artigo 1º dessa portaria.

Art. 3º A pesca do camarão nesta área de regime especial de pesca na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, será permitida apenas para as embarcações devidamente cadastradas pelo ICMBio.

§ 1º A inscrição das embarcações para o cadastro deverá ser feita na sede do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/ICMBio, em conjunto com a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, no município de Tamandaré, PE.

§ 2º Para cadastro junto ao ICMBIO, os donos das embarcações deverão apresentar a seguinte documentação:

i) Ficha de Cadastro que consta do anexo II desta portaria.

ii) Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

iii) Registro Geral da Atividade Pesqueira para a embarcação.

iv) Permissão Prévia de Pesca ou Autorização de Pesca na modalidade de pesca arrasto de fundo, emitida pelo órgão gestor da pesca no Brasil

v) Comprovante de residência.

§ 3º No ato de inscrição no cadastro, o proprietário da embarcação assinará um termo de compromisso pelo cumprimento das normas descritas no presente instrumento.

Art 4o Todas as embarcações cadastradas e licenciadas para a pesca de arrasto do camarão, na área de pesca do camarão, deverão utilizar um aplicativo de rastreamento, que será disponibilizado no momento de realização do cadastro, com treinamento para utilização do aplicativo, com a equipe do Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/ICMBio.

Art 5o Toda a produção/captura das embarcações nas pescarias de arrasto do camarão deverá ser registrada, inclusive da fauna acompanhante capturada durante o arrasto, e entregue ao Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/ICMBio, mensalmente, que em conjunto com a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, disponibilizará as análises técnicas para as comunidades pesqueiras, guardado o sigilo da produção de cada uma das embarcações.

§ 1º O registro dos dados deve conter data, hora, peso de camarão capturado, peso da fauna acompanhante, peso do lixo, número de arrasto por dia e duração do arrasto, conforme tabela do anexo III.

§ 2º Os registros de captura deverão ser entregues mensalmente.

§ 3º A não entrega dos registros de captura/produção por parte das embarcações, implicará em suspensão do cadastro no ICMBio e da pesca na área de pesca referida no artigo 1º, até que os registros de captura sejam entregues.

§ 4º Todo o lixo inorgânico coletado na rede de arrasto durante a pesca do camarão deverá ser pesado e trazido para o continente para destinação final.

Art. 6º A captura acidental de espécies ameaçadas de extinção, a exemplo das tartarugas marinhas, meros, tubarões e raias, deverá ser informada ao ICMBIO.

§ 1º Caso os animais capturados acidentalmente estejam vivos, deverão ser retornados ao mar, com o devido registro da sua captura e soltura, e o registro deverá ser preenchido conforme formulário no anexo III.

§ 2º Caso os animais capturados acidentalmente estejam mortos, estes devem ser entregues ao Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - CEPENE/ICMBio.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

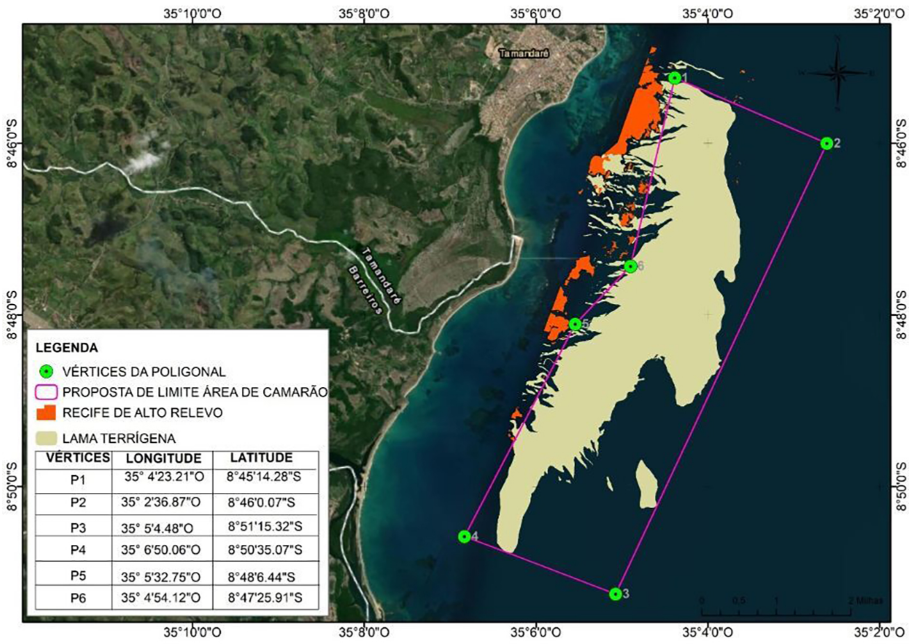

ANEXO II

Ficha de Cadastro de Embarcações para Pesca do Camarão na APACC	
Identificação da Embarcação:	
Nome:	Nº RGP:
Nº de Inscrição na Marinha:	UF:
Porto de Embarque (Nome e Município):	
Local de Desembarque (Nome e Município):	
Proprietário	
Nome:	Nº do RGP:
CPF/CNPJ/MF:	RG:
Endereço:	Cidade:
Estado(UF):	CEP:
Telefone:	Email:
Participação no PREPS: ( ) Sim. ( ) Não	
Endereço:	

ANEXO III

Registro de Pesca do Camarão						
Nome da Embarcação:						
Proprietário:				Cadastro ICMBio:		
Data da Pescaria	Hora	Número de arrastos	Duração dos arrastos	Peso do camarão capturado	Peso da Fauna Acompanhante	Peso do lixo

PORTARIA ICMBIO Nº 1.112, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02121.001609/2022-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;